

Parecer CIS-RET-IFSP - 01/2021
Ref. Alteração da Portaria n. 3.896/2019 que regulamenta a CIS
São Paulo, 3 de março de 2021

Aspectos questionáveis da proposta de alterações regimentais da CIS:

1. Da extemporaneidade

A Portaria nº 3.896/2019 regulamenta a CIS desde 17 de outubro de 2019, portando há apenas 1 ano e 4 meses. Sua vigência abrange o final da gestão passada da CIS e a atual gestão que se iniciou em janeiro de 2020. Desses 16 meses de vigência da normativa, 11 coincidem com o distanciamento social requerido para preservar a vida na pandemia em que estamos imersos; salientamos que nos 3 primeiros meses estávamos em processo de transição com os membros da gestão anterior da CIS.

Sendo, portanto, uma iniciativa da gestão Modena que ainda não foi devidamente aplicada e não teve o tempo necessário para uma avaliação. Ainda assim, desconhecemos quaisquer tipos de reclamações ou de problemas que ensejem alteração brusca como a proposta de alteração cogitada.

Nós da atual gestão da CIS fomos eleitos apresentando proposta aos servidores com base na normativa vigente, temos planos baseados nesta normativa e tal alteração impacta no que nos propusemos a realizar junto aos TAEs do IFSP.

Vivemos no contexto nacional, um grave momento de desvalorização dos serviços públicos e enfraquecimento da democracia, cujo enfrentamento não deveria ser arrefecido com instabilidades internas como esta. Inclusive, quando emerge no Congresso Nacional uma Reforma Administrativa que ataca e ameaça as carreiras dos Servidores Públicos.

Estamos em momento de transição e daqui dois meses teremos uma nova gestão na reitoria do IFSP, logo é pertinente que qualquer mudança abrupta como esta seja publicamente abordada com e pela nova gestão, juntamente com os membros da CIS e toda a comunidade de TAEs da instituição.

Assim, apontamos como absolutamente extemporânea e prejudicial a alteração da normativa neste momento.

Quais as razões motivam tal alteração e definem sua urgência? Os princípios da administração pública (art. 37 CF/88) não requerem que tais razões sejam públicas (princípio da publicidade)?

2. Do método

No dia 1º de fevereiro de 2021 os membros da CIS foram convidados para uma reunião com o Reitor. A referida reunião aconteceu no dia 2 de fevereiro de 2021, cuja pauta não foi previamente informada. Nesta reunião participaram o Reitor, a chefe do seu gabinete e os membros da CIS, ocasião esta em que soubemos da eminente alteração da normativa que regulamenta a CIS no IFSP e fomos informados de que a alteração seria feita através de documento elaborado pela própria Reitoria. Solicitamos então, o acesso à minuta do novo regulamento para que pudéssemos participar e envolver o maior número possível de TAEs na elaboração desta importante normativa. Para nossa surpresa, fomos alertados pelo Reitor de que haveria estreita margem para sugestões ou alterações na referida minuta de regulamento proposta. No dia 19 de fevereiro de 2021 recebemos a referida minuta de alteração e no dia 26 fomos informados que o prazo para envio de contribuições seria 03/03/2021.

No dia 03/02/2021 no SUAP, sem comunicação prévia, nós membros da CIS fomos remanejados do setor CISTA-RET para os setores de lotação de nossos respectivos campus, tratando-se assim de alteração em curso, ou já consumada, antes mesmo da publicação de nova normativa ou revogação da vigente.

Nossa avaliação prévia é de que a alteração tem impacto significativo na atuação da CIS e, portanto na carreira dos TAEs, o que aponta a necessidade de consulta aos servidores e amplo debate que resulte em minuta a ser submetida ao CONSUP, instância adequada para deliberar sobre tais normativas.

Assim, consideramos inadequado aos moldes da administração pública o método que apresenta normativa limitando-se à visão do Reitor.

3. Da isonomia no tratamento das carreiras

As metas institucionais do IFSP dependem da atuação de duas carreiras distintas e igualmente relevantes, assim é desejável que ambas sejam tratadas com isonomia e respeito às suas particularidades. Sendo esta isonomia razão destacada pelo Reitor para justificar

alteração na normativa da CIS, é que apresentamos dois exemplos provenientes da comparação entre as normativas institucionais da CPPD (Portaria nº 3876/2019) e da CIS (Portaria nº 3896/2019 e minuta proposta pela reitora):

- Apesar do plano de cargos e carreiras do EBTT não definir o número de membros que deverá ter as CPPD, a portaria que a regulamenta no IFSP prevê 8 titulares e seus suplentes, quantidade esta superior proporcionalmente ao número de membros da CIS. Acreditamos que, na portaria da CIS vigente até o momento, essa diferença no número de membros é compensada pela dedicação exclusiva dos membros da CIS e leva em consideração as particularidades das carreiras, pois há maior facilidade em conceder horas para os docentes do que retirá-los da atividade docente integralmente.
- Há para a CPPD a previsão de CPPD's locais com incentivo de horas para seus membros, o que permite uma melhor comunicação e atuação nos câmpus e menor deslocamento dos docentes da CPPD central. No caso da CIS, os membros precisam estabelecer relação e atender todos os 37 câmpus e a reitoria, sem auxílio de comissões locais.

Com apenas dois dentre outros possíveis exemplos, percebemos que as particularidades não foram devidamente observadas. Tais comparações, não pretendem estabelecer competições entre as carreiras, mas sim destacar a necessidade de se respeitar as diferenças de natureza das atividades. É importante que as comissões tenham condições isonômicas, dentro de suas diferenças, para atuarem na supervisão, adequação e defesa de seus respectivos Plano de Cargos e Carreiras.

A partir da frágil razão apresentada para as alterações nas normativas da CIS tivemos que abordar esse aspecto comparativo entre CPPD e CIS e concluímos que esta comparação não demonstra necessidade de mudança na normativa da CIS como proposto pela Reitoria. Destacamos assim, que as motivações para construção de nova normativa unilateralmente permanecem obscuras.

4. Das alterações, seus impactos e sugestões da CIS:

Após a exposição dos itens transversais preliminares, tratamos em cada quadro a seguir de um dos aspectos das alterações propostas, comparando a minuta com a normativa vigente, problematizando e propondo alternativas. São apontamentos da CIS que entendemos

preliminares e não exaustivos, pois carecem de apreciação dos TAEs para contribuições mais assertivas, transparentes e democráticas.

4.1 EXCLUI OS SUPLENTE E INVIABILIZA O COLEGIADO	
<p>Portaria nº 3.896/2019 Capítulo IV - COMPOSIÇÃO Art. 6 - parágrafo único - os membros titulares e suplentes têm direito a voz e voto.</p> <p>Capítulo VI - ESTRUTURA Seção I Colegiado - Art. 15 - O Colegiado da CIS será constituído de <u>todos os membros eleitos</u> na forma estabelecida neste regimento.</p>	<p>Minuta Capítulo IV - COLEGIADO Art. 8 - O Colegiado da CIS será constituído de todos os membros <u>titulares</u> eleitos...</p> <p>Capítulo VII - FUNCIONAMENTO - Art. 15 - § 2º - Aos suplentes, <u>quando estiverem em atividade como titular</u> terão as mesmas prerrogativas dos titulares.</p>
<p>Problemática: Exclui os suplentes de toda e qualquer atividade, restringe o Colegiado aos titulares que são apenas três membros: coordenador(a), vice-coordenador(a) e secretário(a). Avaliamos que assim na prática, não haverá colegiado. A alteração proposta fere a Portarias MEC nº 2.519, de 15 de julho de 2005 e nº 2.562, de 21 de julho de 2005 que estabelecem o mínimo de 01 (um) turno de dedicação a todos os membros da comissão (não distinguindo titulares e suplentes). Portanto, a exclusão da participação do suplente na comissão fere o artigo 7º da Portaria nº 2.519, de 15 de julho de 2005: Art. 7º “será garantida freqüência integral a todos os membros quando em atividade pela comissão, seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas por seu coordenador ou pelo pleno, assegurada a liberação de, no mínimo, um turno semanal aos membros para cumprimento das atribuições da mesma”.</p>	
<p>Sugestão: Manutenção da participação dos suplentes no Colegiado ou estudo de alternativa que viabilize a manutenção do colegiado, como por exemplo aumentar o número de titulares.</p>	

4.2 METAS E OBJETIVOS DA CIS SEREM DEFINIDOS PELA INSTITUIÇÃO	
<p>Portaria nº 3.896/2019 Capítulo IV - COMPOSIÇÃO Art. 8 - São atribuições da coordenação: § 1º - do coordenador: (...) V - baixar instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da CIS; (...)</p>	<p>Minuta Capítulo VI - ATRIBUIÇÕES Art. 11, item IX, § 1º - ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR “propiciar as condições necessárias ao alcance das metas e objetivos definidos pela <u>instituição</u>”</p>

X - propiciar as condições necessárias ao alcance das metas e objetivos definidos pelos membros da CIS.

Problemática:

Não obstante a relevância das metas institucionais definidas no PDI, é arbitrário a instituição definir metas e objetivos da CIS que deve gozar de independência e vincula-se hierarquicamente à CNS, como inclusive consta na mesma minuta, capítulo e artigo, parágrafo quarto: “Compete aos membros da CIS: (...) III - Executar as atividades em consonância com o planejamento proposto pela CIS e pela CNS”. Se o planejamento é realizado pela CIS e CNS resta então como necessário que as metas e objetivos também sejam destas instâncias.

Sugestão:

Garantir a independência da CIS quanto a formulação das sua metas, objetivos e estratégias que devem estar em consonância com o PDI.

4.3 FIM DA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA À CIS

Portaria nº 3.896/2019

Capítulo II NATUREZA

Art. 3, § 1º - Os trabalhos da CIS serão considerados de natureza preferencial e terão, para os seus executores, prioridade sobre quaisquer outras atividades da Instituição(...).

§ 2º - Será garantida frequência integral a todos os membros da CIS quando em atividade pela Comissão, seja em reuniões ordinárias, seja em atividades delegadas por seu Coordenador ou pelo Colegiado.

§ 3º - (...) fica garantida, aos membros titulares e suplentes, dedicação exclusiva para a CIS.

Minuta

Capítulo VII - FUNCIONAMENTO

Art. 15 - Será garantida frequência integral a todos os membros titulares, quando em reuniões ou em atividades delegadas pela CIS, assegurada a liberação de, no mínimo, um dia inteiro por semana aos membros titulares para cumprimento das atribuições da Comissão.

§ 1º - Havendo necessidade de deslocamento e/ou atividades extraordinárias, deverá ser garantida a liberação dos membros da CIS pela chefia imediata e direção do câmpus, mediante aviso prévio, de no mínimo sete dias.

Problemática: Dependendo da Gestão do Câmpus para atender as demandas da Comissão, deixa a mesma à mercê dos Gestores e fere a autonomia da comissão, assim como inviabiliza sua atuação.

Por ser uma comissão autônoma e um órgão de assessoria da reitoria mas não subordinada a ela, seus membros precisam de autonomia e compromisso com as demandas da carreira, para o atendimento de mais de 2000 servidores dos 37 câmpus distribuídos por todo estado de São Paulo.

Na ocorrência de imprevistos e contratemplos pode não haver tempo hábil de 7 dias, como proposto na minuta, para a convocação de um membro suplente inviabilizando a atuação da comissão, levando a um problema de quórum mínimo.

Sugestão: Manter a dedicação exclusiva para os membros titulares e a garantia do mínimo estabelecido em lei para os membros suplentes (um turno).

4.4 AUTONOMIA NA FORMA DE ATUAÇÃO DA CIS

Portaria nº 3.896/2019

Não regulamenta formato de trabalho.

Minuta

Capítulo VII - FUNCIONAMENTO

Art. 16 - As atividades desenvolvidas pela CIS realizar-se-ão preferencialmente de forma remota.

Problemática:

Fere a autonomia de condições de trabalho e de estratégia da comissão.

Sugestão:

Suprimir pois fere a autonomia da comissão.

4.5 ESTRUTURA PARA FUNCIONAMENTO

Portaria nº 3.896/2019

Capítulo VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - A CIS terá assegurada, pela Reitoria, a concessão de diárias, passagens e pagamento de outras despesas para o deslocamento e participação de seus membros eleitos, em eventos, palestras, encontros e conferencias, dentro ou fora da unidade federativa da instituição, que visem ao aprimoramento e à capacitação para os trabalhos da comissão.

Minuta

Capítulo VII - FUNCIONAMENTO

Art. 17 - Será assegurada a estrutura física, material e de pessoal, e toda a logística necessária para o funcionamento da CIS.

Parágrafo único - O espaço físico a ser ocupado pela CIS deverá proporcionar facilidade de acesso ao Técnico Administrativo portador de deficiência física que o impossibilite de locomoção.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS-

Art. 22 - A CIS terá assegurada, pelo Câmpus, a concessão de diárias e passagens.

Problemática:

Com diárias custeadas pelo campus, a atuação da comissão ficará a depender das prioridades estabelecidas pela gestão do Câmpus. A comissão não é vinculada estruturalmente a nenhum câmpus. Portanto, não é razoável que os mesmos destinem diárias para os trabalhos da CIS.

Sugestão: manutenção das diárias custeadas pela reitoria do IFSP, bem como das condições adequadas para o trabalho.

4.6 VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA E SUBORDINAÇÃO

Portaria nº 3.896/2019

Capítulo I DISPOSIÇÃO PRELIMINARES
Parágrafo único: “No IFSP, a CIS, será vinculada à Reitoria.”

Minuta

ITEM SUPRIMIDO

Problemática:

Fere o art. 37, II do Regimento Geral do IFSP, que trata dos Órgãos de Apoio ao Reitor, assim como a forma de regulamento da CIS que deve ser realizada pelo Conselho Superior: "II - Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos de Técnicos Administrativos em Educação, órgão assessor da Reitoria, com suas competências previstas em legislação e Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior;"

Sugestão:

Manter o vínculo com a reitoria já que se trata de um órgão de assessoramento da Reitoria.

4.7 RESTRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA CIS

Portaria nº 3.896/2019

Capítulo III - FINALIDADE

Art. 4 - “São atribuições da CIS:

(...)

II - Acompanhar dispensas, exceto as voluntárias, afastamentos, readaptações, movimentações, remoções e redistribuições de servidores TAEs;

III - Supervisionar as avaliações de desempenho e progressões funcionais dos TAEs;

Minuta

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3 - São atribuições da CIS:

I – Cumprir o estabelecido nas Portarias nº 2.519, de 15 de julho de 2005 e nº 2.562, de 21 de julho de 2005, de acordo com o disposto no artigo 19 da Lei nº 11.091, de

IV - Emissão de pareceres sobre recursos interpostos por TAEs, quando a decisão couber ao Reitor do IFSP;

V - Desenvolver estudos e apresentar propostas para subsidiar a elaboração, o aperfeiçoamento ou a modificação da política de pessoal TAE do IFSP ou dos programas de capacitação e aperfeiçoamento;

VI - Definir e propor critérios de caráter geral, necessários a elaboração das normas específicas de realização dos concursos públicos para admissão de servidores TAEs;

VII - Propor a alteração deste Regimento, mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, para aprovação do Reitor.

Parágrafo único - os recursos interpostos pelos servidores TAEs serão levados, na impossibilidade de um entendimento entre a PRD e a CIS à CNS.

Capítulo IV - COMPOSIÇÃO

- Parágrafo quarto

V - Elaborar pareceres.

12 de janeiro de 2005 do MEC, conforme segue:

a) Acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas;

b) Auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE;

c) Fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito do IFSP;

d) Propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;

e) Apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoal do IFSP e de seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e do modelo de alocação de vagas;

f) Avaliar, anualmente, as propostas de lotação da instituição federal de ensino, conforme o inciso I do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

g) Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFSP proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que integram esses ambientes;

h) Examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão – CNS.

Problemática:

O texto da minuta é uma simples transcrição do que já está definido em lei como atribuições da CIS exclui o detalhamento das atribuições previstas na Portaria atual.

Sugestão:

Manutenção do texto da Portaria nº 3.896/2019.

4.8 A QUEM COMPETE ALTERAR O REGIMENTO DA CIS

Portaria nº 3.896/2019

Capítulo VI ESTRUTURA

Seção I Colegiado:

Art. 15 - (...) Os integrantes do Colegiado têm as seguintes atribuições:

I - Elaborar e propor alterações no regimento interno da CIS, bem como zelar por seu fiel cumprimento.

Minuta

ITEM SUPRIMIDO

Problemática:

A estrutura do IFSP em seu estatuto é bastante clara quanto ao funcionamento de seus organismos. Sendo o Conselho Superior o responsável por regulamentar as políticas institucionais, a reitoria por coordenar, administrar e executar tais políticas e a CIS de acessar e supervisionar a efetividade das políticas institucionais relacionadas a carreira dos TAEs.

Portanto, retirar das atribuições da CIS a prerrogativa de propor alteração em quaisquer documentos que dizem respeito à carreira dos TAEs, é ferir sua atribuição institucional e legal.

Sugestão:

Manutenção do texto da Portaria nº 3.896/2019.

4.9 PARTICIPAÇÃO DA CIS NO CONSUP E EM OUTROS CONSELHOS E COMISSÕES

Portaria nº 3.896/2019

Art. 26 - A CIS deverá participar efetivamente, com direito a voz no Conselho Superior e a voz e voto em todas as comissões instaladas no IFSP que tratem de assuntos pertinentes à gestão do PCC-TAE (...).

Minuta

ITEM SUPRIMIDO

Problemática: a importância da participação efetiva da CIS nos espaços destinados a regulamentar e executar as políticas da carreira é notória, tanto para representar os servidores, como para participar efetivamente da criação e supervisão dos documentos reguladores da carreira dos técnicos-administrativos em educação.

A estrutura do IFSP em seu estatuto é bastante clara quanto ao funcionamento de seus organismos, sendo o Conselho Superior o responsável por regulamentar as políticas institucionais, a reitoria por coordenar, administrar e executar tais políticas e a CIS de acessar e supervisionar a efetividade das políticas institucionais relacionadas a carreira dos TAEs.

Portanto, retirar o direito a voz e participação da CIS nos espaços de decisão e elaboração das políticas institucionais da carreira TAE é ferir sua atribuição institucional e legal.

Sugestão:

Manutenção do texto da Portaria nº 3.896/2019.

5. Considerações finais

Tendo exposto a fragilidade das razões apresentadas para as alterações, bem como, seus impactos negativos para a supervisão da carreira dos TAEs do IFSP, resta-nos o dever de recomendar primeiro a suspensão imediata das alterações nos moldes propostos.

Caso a reitoria considere que as alterações são imprescindíveis recomendamos que, de forma transparente, pública e utilizando-se de dados e registros, exponha com clareza os motivos da necessidade de alteração para que possamos sistematizar, junto aos TAEs, gestores e comunidade uma nova proposta de documento que, utilizando-se do debate aberto, possa chegar a melhor versão do documento, contemplando a maior gama possível de anseios, garantindo direitos e observância ao marco legal.

É imprescindível que as alterações não se deem de forma açodada atropelando o necessário trâmite para a garantia de medidas assertivas. Não há caminho plausível que não inicie pela exposição clara e ampla das razões e sua possível urgência.

É notório que, dentro de uma instituição que tem como pilar a gestão democrática, sempre que algum documento regulador é elaborado sem a participação dos interessados em sua aplicação, nos deparamos com problemas ao executá-lo devido a questionamentos sobre a sua legitimidade e representatividade.

Quando qualquer parte interessada na regulamentação de um documento, seja ela gestão, servidor ou público atendido, questiona sua aplicação e efetividade é legítimo que este seja recolocado em debate. Não é legítimo, no entanto, que quaisquer das partes utilizem da correlação de forças para que o mesmo seja alterado unilateralmente.

Trata-se de um documento que fora elaborado com a participação dos membros antigos desta comissão, em diálogo com os servidores e ratificado por esta reitoria. Em seu tempo de vigência não se pode ainda avaliar os impactos de sua publicação, uma vez que, a maior parte do seu tempo de aplicação foi durante a pandemia do coronavírus, sendo assim, difícil pontuar sua efetividade, seus limites e suas deficiências.

Esta comissão não se recusa a discutir e rever a normativa e para início dos debates apresenta contribuições, mas apontamos a extemporaneidade e a falta de elementos devido às circunstâncias já abordadas.

A partir do momento que a reitoria externa a urgência de revisão de tal normativa, colocamo-nos à disposição para discuti-la com a categoria. Consideramos também que o mais adequado seja ratificar após a transição entre as gestões da Reitoria e com apreciação do colegiado legítimo para tal, o CONSUP.

- Veja através do link a versão assinada pelos membros da CIS e encaminhada à Reitoria via processo no SUAP

https://suap.ifsp.edu.br/processo_eletronico/processo/165727/